



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página:1 de 4

PORTARIA Nº 001/2021  
ARACAJU/SE, 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação das visitas sociais nos estabelecimentos prisionais do Estado de Sergipe e dá outras providências.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, e demais disposições atinentes à matéria.

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Nacional de Justiça de observância das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos - Regras de Nelson Mandela, que dispõem na Regra 58 que aos reclusos devem ser autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicação periódica com as suas famílias e com amigos;

**CONSIDERANDO** a previsão trazida pela Lei 7.210XXX em seu artigo 41, X, que elenca a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, como um direito do preso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos de visita social nos estabelecimentos prisionais do Estado de Sergipe,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISCIPLINAR** o procedimento de visita social aos presos nos estabelecimentos penais estaduais de Sergipe.

**Parágrafo único.** As visitas sociais ocorrerão nas modalidades presencial ou virtual, com cadastramento prévio dos visitantes.

**Art. 2º** É permitido o cadastramento na condição de visitante dos parentes em linha reta, colateral até 2º grau e cônjuge ou companheiro (a), sendo autorizado, na ausência destes, a indicação pelo preso de outro familiar ou amigo.

**Art. 3º** A visita ocorrerá com periodicidade, observando o intervalo máximo de 15 (quinze) dias.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página:2 de 4

**Art. 4º** A duração e horário das visitas sociais serão estabelecidas pelo diretor da unidade, devendo ocorrer preferencialmente em dias úteis.

**Art. 5º** O ambiente destinado a visitação será designado pela direção do estabelecimento prisional.

**Art. 6º** São documentos mínimos exigidos para cadastramento dos visitantes:

**I** – documento de identificação com foto;

**II** – comprovante de residência;

**III** – documento de identificação da pessoa privada de liberdade.

**§1º** Ao cônjuge ou companheiro será exigido, além dos documentos elencados, certidão de casamento ou certidão de união estável ou qualquer outro documento que comprove a união, e autorização da pessoa privada de liberdade.

**§2º** É obrigatório a indicação de endereço eletrônico no ato do cadastramento do visitante.

**Art. 7º** As visitas realizadas por crianças e adolescentes, devem ser autorizadas desde que acompanhados por um dos genitores ou por quem detenha a guarda legal e somente para visitar o pai, mãe ou irmão.

**Parágrafo único.** É obrigatório a realização de cadastro do visitante para o adolescente maior de 12 (doze) anos de idade.

**Art. 8º** É permitida a entrada de 2 (dois) visitantes por preso no dia de visita, não existindo limite para o cadastramento.

**Art. 9º.** A transferência do preso de unidade prisional torna obrigatório novo cadastramento do visitante, sendo exigido atualização do cadastro.

**Art. 10.** A entrada do visitante já cadastrado na unidade prisional deverá obedecer as seguintes fases:

**I** – Identificação do visitante;

**II** – Verificação da regularidade do cadastro;

**III** – Submissão ao procedimento de revista.

**Paragrafo único.** São instrumentos para auxílio na realização da revista: portal magnético, detector de metal, *bodyscan* e banco magnético.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página:3 de 4

**Art. 11** O rol de itens aos quais a entrada é permitida na unidade prisional será elaborado pela direção do estabelecimento após a análise da necessidade, devendo ser avaliado constantemente, tendo que ser informado previamente aos visitantes a inclusão ou exclusão de itens.

**Art. 12** A visita na modalidade virtual dependerá de prévio cadastramento das pessoas elencadas no art. 2º, que deverá acontecer em dias e horários previamente agendados, em sala adaptada dentro da unidade prisional, obedecendo a duração mínima de 5 (cinco) e máxima de 15 (quinze) minutos, e a periodicidade máxima de 1 (uma) vez ao mês.

**§1º** A visita na modalidade virtual será autorizada pela direção da unidade mediante análise da justificativa e documentos comprobatórios apresentados.

**§2º** A visita virtual deverá ser supervisionada por pessoa designada pelo diretor da unidade prisional, que também deverá fazer o registro em meio próprio.

**Art. 13** A visita poderá ser assistida por Policial Penal quando a condição física do visitante impossibilite a submissão ao procedimento de revista.

**Art. 14** A violação de regra do estabelecimento prisional, ou cometimento de ato ilícito nas dependências da unidade, por parte do visitante, poderá acarretar na suspensão preliminar do cadastro do visitante, por até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, até que sejam finalizados os procedimentos investigatórios da conduta por meio de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e ao final seja reativado o cadastro ou seja aplicada a sanção definitiva.

**Parágrafo único.** Será reativado automaticamente o cadastro do visitante, caso a extinção do prazo da suspensão preliminar aconteça antes da finalização do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGENILDO MACHADO DE FREITAS JUNIOR  
Diretor(a) do DESIPE/SEJUC



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Página:4 de 4